



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 084/93**

“ Cria a Banda de Música  
Municipal de Croatá e dá outras  
providências”.

06/12/1993



ESTADO DO CEARÁ

## *Prefeitura Municipal de Croatá*

LEI Nº 084/93

"CRIA A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE CROATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

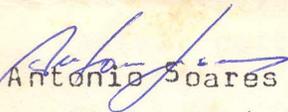
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE CROATÁ, com a denominação de "BANDA MUNICIPAL JOÃO OTAVIANO", vinculada à Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - As atribuições e finalidades da BANDA DE MÚSICA municipal, estão descritas no Regulamento em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 06 de dezembro de 1993.

  
Antonio Soares Bernardo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Croatá

### REGULAMENTO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I Da Finalidade

- Art. 1º - A Banda de Música Municipal, criada pela Lei nº 084, de 06 de DEZEMBRO de 1993, tem por finalidade difundir e propagar a música instrumental, executando-a em auditórios, logradouros públicos ou em locais designados, comparecendo, também, às solenidades cívicas em que a alta administração for alvo de homenagem pública, ou às solenidades para as quais for especialmente designada.
- Art. 2º - Compete, também, à Banda de Música, incentivar vocações, promovendo cursos, aulas e ensaios para aperfeiçoamento das qualidades musicais, com o fim de preparar seus próprios elementos e substitutos.
- Art. 3º - A Banda de Música Municipal tem, ainda, por objetivo, em suas apresentações, incentivar o público em geral à compreensão da boa música, proporcionando-lhe, assim, entreterimento cívico-social, cultural e recreativo.

#### CAPÍTULO II

##### Das Atividades do Pessoal

- Art. 4º - A Banda de Música Municipal é dirigida por um Regente e terá em seus quadros o número de componentes recomendáveis à sua finalidade, de acordo com a lotação que for estipulada.
- Art. 5º - Compete ao Regente:
- I - dirigir a Banda de Música Municipal;
  - II - preparar a Banda para mantê-la sempre em alto nível artístico;
  - III - preparar e estabelecer horário para a execução conjunta ou individual interna, objetivando harmonia geral;
  - IV - elaborar e submeter ao Prefeito Municipal a programação mensal para retreta e concerto;
  - V - elaborar a escala dos músicos que devem compor os conjuntos artísticos;
  - VI - manter intercâmbio artístico com as demais entidades musicais;



## Prefeitura Municipal de Croatá

- VI - estabelecer horário ou programa para ministrar, se for o caso, instrução para-militar de ordem unida, objetivando melhor apresentação do conjunto em solenidades públicas;
- VIII - propor a admissão de músicos;
- IX - examinar, de acordo com as disposições do Serviço de Seleção e Treinamento, os candidatos a admissão;
- X - manter a disciplina e a boa ordem dos trabalhos;
- XI - apresentar, mensalmente, ao Prefeito Municipal o relatório das atividades da Banda de Música;
- XII - orientar e definir as condições dos contratos para apresentação da Banda de Música, de que trata o Art. 11.

Art. 6º - Aos músicos em geral compete:

- I - Executar a contento sua parte musical no conjunto;
- II - zelar pela manutenção do instrumento que lhe for confiado ou que estiver sob sua guarda;
- III - acatar ordens e instruções do Regente e manter, no conjunto artístico, espírito de equipe indispensável à boa execução da parte que desempenhar e do conjunto;
- IV - comparecer nos horários predeterminados para estudo, execução e ensaios individuais ou de conjunto, para efeito de aperfeiçoamento técnico e melhoria nas apresentações públicas;
- V - dirigir com eficiência o conjunto quando designado para essa função.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização Técnico-musical

Art. 7º - A Banda de Música Municipal constitui um conjunto, composto de todos os seus componentes, que poderá ser desdobrado em conjuntos menores para apresentação pública, em atos sociais, de recreação ou de propaganda.

Art. 8º - Os conjuntos menores de que trata o Art. anterior são organizados tendo em vista o tipo de concerto ou de solenidade a que deva comparecer, observados, porém, às condições básicas para o bom desempenho artístico-musical.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Croatá

- Art. 9º - Pode a Banda de Música preparar, ainda, pequena orquestra de danças, num de seus grupos menores com o número de componentes estritamente necessário a essa finalidade.
- Art. 10º - O cargo de Regente da Banda de Música Municipal será exercido por pessoa de reconhecida competência.
- Parágrafo Único - Todos os músicos componentes da Banda de Música Municipal deverão possuir os requisitos profissionais necessários.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Gerais

- Art. 11º - A Banda de Música poderá firmar contratos com pessoas físicas e/ou jurídicas e entidades públicas, para apresentação em teatro, rádio, praça pública, clube, auditório e demais locais, independentemente da finalidade a que se destina a apresentação, e ainda efetuar contratos para propaganda comercial musicada.
- § 1º - Os contratos de que trata este Artigo serão firmados pelo Regente da Banda de Música ou na falta deste, pelo seu substituto e homologados pelo Prefeito Municipal e registrados nos termos da legislação vigente.
- § 2º - A receita bruta proveniente dos contratos celebrados na forma do § 1º será destinada, em sua totalidade, aos componentes da Banda de Música.
- Art. 12º - Caberá à Banda de Música a guarda e organização do repertório musical relativo às suas atividades, efetuando os registros respectivos.
- Art. 13º - A Banda de Música funcionará articuladamente com a Secretaria de Educação e ainda, quando necessário, com os demais órgãos da Prefeitura, com a devida autorização do Sr. Prefeito.
- Art. 14º - Cabe à Prefeitura Municipal as despesas com fardamento e demais materiais indispensáveis ao seu funcionamento, como: aquisição e manutenção de instrumentos, transporte para locomoção e prédio para sua localização.



ESTADO DO CEARÁ

*Prefeitura Municipal de Croatá*

Art. 15º - Os músicos exercerão suas atividades sem horário fixo de trabalho, ficando sempre à disposição dos órgãos municipais, na forma do Artigo 13º.

Art. 16º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Regente da Banda de Música ou pelo Prefeito Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 16 de novembro de 1993.

Antonio Soares Bernardo  
Prefeito Municipal